



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento conforme estabelece o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, e demais dispositivos aplicáveis a espécie, propõe ao Plenário desta Casa de Leis o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023 conforme art. 193, II, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, fixado atualmente em R\$ 11.981,20, conforme Decreto 11871/2023 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaúna do Sul/PR.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que no âmbito do Poder Legislativo de Itaúna do Sul/PR serão entendidos aqueles de valor não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do artigo citado e Decretos editados atualizando o seu valor, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 2.995,30 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo Único. Sempre que houver atualização do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, será automática a atualização do valor no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaúna do Sul/PR no mesmo percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido, nos seguintes casos:

I - Despesa com material de consumo;

II - Despesa com serviços de terceiros;

III - Despesas com taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos, publicações diversas e serviços postais;

IV - Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo de capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal;

V - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros;

VI - Aquisição de certificado digital;

VII - Despesa Extraordinária e urgente, cuja realização de serviços não permita demora na execução;

VIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis;

Parágrafo único: A realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser devidamente justificada e ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Os pedidos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento serão feitas através de pedido ao Presidente, no qual o solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 5º O requerimento de Pronto Pagamento deverá constar as seguintes informações:

I - Identificação da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como justificativa da necessidade da despesa e/ou aquisição;

II - Dotação Orçamentária;

III - Prazo para entrega da pequena compra ou realização da prestação de serviços;

IV - Juntada de orçamentos, notas fiscais, pesquisa de preços junto ao TCE, banco de preços, nota parana, ou outro documento que comprove o preço de mercado da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento;

V – Indicação de elemento de despesa e fonte de pagamento;

VI - Autorização do Chefe do Poder Legislativo.

§1º As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

§2º Ficam proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste artigo, com exceção das situações previstas na Lei Municipal 1.439/2021, que institui o regime de adiantamento no Poder Legislativo de Itaúna do Sul, as quais continuam reguladas pela lei citada.

Art. 6º Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto, bem como os limites orçamentários da aquisição do bem e/ou serviço.

Art. 7º O Pronto Pagamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 8º O pagamento só deverá ser realizado com o correspondente comprovante, que deverá estar em nome e o CNPJ da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Art. 9º Em todos os comprovantes de despesa, deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.



PODER LEGISLATIVO

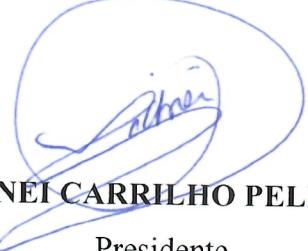
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente



LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente



ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário



VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

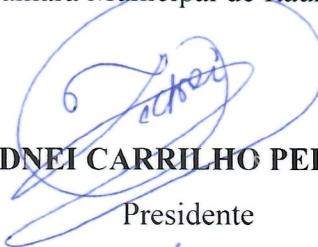
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2024

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina que cada ente em regulamente a lei de licitações e contratos em seu âmbito, isso porque a Lei 8666/93, utilizada nos procedimentos licitatórios até o final do ano passado, foi revogada em 30 de dezembro de 2023, passando a ter validade somente a nova Lei.

Desse modo, antes de iniciar a utilização da nova lei e o procedimento por ela regido, torna-se necessário a regulamentação da Lei pelo Legislativo Municipal de Itaúna do Sul/PR, em razão da Lei Federal nº 14.133/2021 trazer normas de caráter geral.

Diante disso, por meio dos Decretos de regularização, a Câmara Municipal de Itaúna pretende adequar-se a legislação, encaminhando assim o presente projeto de Decreto Legislativo para análise pelo Plenário, plenamente confiantes que os mesmos serão apreciados e aprovados pelos nobres Vereadores, para que haja a regulamentação no âmbito do Legislativo Municipal e consequente cumprimento das determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, requerendo a apreciação do mesmo com urgência.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 17 de janeiro de 2024.



SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente



LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente



ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário



VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2º Secretário